

Câmara Municipal de Seabra

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor
Marcos Pires Ferreira Vaz
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Seabra

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 29/05/2018
Elton Ferreira Lima
Assinatura
205 13.23 145.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 11/2018 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.”, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal.

A Constituição determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Federal e orientar a elaboração da lei orçamentária anual.

Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, adicionalmente ao conteúdo definido na Constituição, a LDO passou a ter um papel importante na condução da política fiscal do governo, devendo estabelecer as metas fiscais a serem atingidas a cada exercício financeiro. Para tanto, poderão ser utilizados mecanismos como a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual. Também compete à LDO explicitar a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliar os riscos fiscais e a situação atuarial e financeira.

Neste contexto, enfatizamos que o Projeto de Lei submetido ao exame dessa Casa constitui-se em instrumento fundamental para a modernização do modelo orçamentário do Município, tornando-o compatível com os da União e do Estado, mas, sobretudo, tornando-o mais transparente e objetivo, refletindo, mais claramente, as Diretrizes que devem orientar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o próximo exercício.

O Projeto que ora submetemos ao exame dessa Casa define, como exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais e os Riscos Fiscais para o exercício de 2019, ademais apresenta o Anexo das Classificações Orçamentárias da Despesa e da Receita, utilizadas no âmbito da Orçamentação Pública, objetivando oferecer aos Vereadores e à população em geral o conhecimento dos instrumentos necessários ao entendimento do Orçamento Municipal.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

Nesse sentido, ressaltamos que na elaboração do Anexo de Metas Fiscais, foram utilizados parâmetros baseados tanto no comportamento estatístico das arrecadações registradas no período de janeiro/2015 a dezembro/2017 quanto da receita orçamentária prevista para 2018, ambos apurados em valores correntes e constantes para o período seguinte. Salientamos que tais previsões estão sujeitas a variações em virtude de fatores diversos que influenciam na arrecadação e o fazem de maneira diferente ao longo do exercício financeiro.

A base de dados com os valores correntes e constantes (2016, 2017 e 2018) está depurada das intercorrências de excepcionalidades, resultando nos valores constantes em cada mês, a eles sendo aplicado o índice de correção esperado para o crescimento da economia, bem como o previsto como meta de inflação.

De qualquer modo, a LDO prevê, no seu art. 3º, parágrafo único, que “as metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2019, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2018, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros”. O estudo definitivo da Receita é previsto na própria Lei de Responsabilidade para 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária (art. 12, §3º, da LC 101/2000).

Finalmente, cabe reiterar a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2019 e para a consolidação de bases fiscais requeridas para o alcance do desenvolvimento sustentável do País.

Expostas, assim, as razões determinantes, submeto o referido Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências” a essa Casa de Leis e reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2018.


FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Seabra

PROJETO DE LEI DE RESTRIZES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
PROJETO DE LEI - LDO 2019
GESTOR: FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2019

- 1. PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.**
 - 1.1 PROJETO DE LEI

- 2. ANEXO DE RISCOS FISCAIS**
 - 2.1 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

- 3. ANEXO DE METAS FISCAIS**
 - 3.1 DEMONSTRATIVOS 1 - METAS ANUAIS
 - 3.2 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 - 3.3 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 - 3.4 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 - 3.5 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 - 3.6 DEMONSTRATIVO 6 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 - 3.7 DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 - 3.8 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 - 3.9 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

- 4. ANEXOS COMPLEMENTARES**
 - 4.1 PREVISÃO DA RECEITA
 - 4.2 METAS E PRIORIDADES
 - 4.3 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Câmara Municipal de Seabra



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2019

1. PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

1.1 PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Seabra
**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
GABINETE DO PREFEITO**
APROVAÇÃO EM SESSÃO
 19/06/18

 PROJETO DE LEI Nº 011/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.
 11 VOTOS A FAVOR
 0 VOTOS CONTRÁRIOS
 0 ABSTENÇÕES
 1 AUSÊNCIAS

 Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019;
- III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
 - a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
 - b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA GABINETE DO PREFEITO

c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2019 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2019, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2018, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2019, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2019, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA GABINETE DO PREFEITO

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

I - as Despesas Fixas Obrigatórias;

II - as Outras Despesas Fixas;

III - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2019 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10º. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11º. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação, aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12º. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA GABINETE DO PREFEITO

métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13º. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14º. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15º. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA GABINETE DO PREFEITO

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17º. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18º. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19º. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20º. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2018 ou no decorrer de 2019.

Art. 21º. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22º. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23º. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA GABINETE DO PREFEITO

Subseção VI Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24º. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25º. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 26º. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 27º. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 30 de setembro, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 28º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 29º. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 30º. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31º. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 32º. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33º. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2019, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 34º. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 35º. No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 36º. No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 37º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 38º. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2019, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2018, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I Da Proposta Orçamentária

Art. 39º. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A Mensagem conterà a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I Das Classificações e Definições

Art. 40º. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I - Classificação Institucional
- II - Classificação Funcional
- III - Classificação por Programas
- IV - Classificação por Natureza da Despesa
- V - Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião de Créditos Adicionais.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 41º. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 42º. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
- VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§ 2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
GABINETE DO PREFEITO**

**Subseção II
Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária**

Art. 43º. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 44º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º. Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º. Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 45º. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 46º. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA GABINETE DO PREFEITO

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 47º. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 48º. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I - houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III - tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA GABINETE DO PREFEITO

IV - houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;

V - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;

II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 49º. O Orçamento Fiscal conterà dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinado órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50º. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 51º. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 52º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 53º. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 54°. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III - respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV - sejam relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1°. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2°. A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 55°. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 56°. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1°. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2°. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA GABINETE DO PREFEITO

Seção III Do Detalhamento da Despesa

Art. 57º. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente.

§ 5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 58º. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 59º. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 60º. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 61º. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, somente poderão ser utilizados para a finalidade específica que fundamentou a sua abertura;
- b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas "a" deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 62º. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 63º. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 64º. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 65º. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66º. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 67º. A meta de superávit primário a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 68º. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 69º. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 70º. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 71º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Seabra, em 28 de maio 2018.


Fábio Miranda de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Seabra



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2019

2. ANEXO DE RISCOS FISCAIS

2.1 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Câmara Municipal de Seabra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2019

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Limitação do empenho	0,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação do empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

TOTAL **0,00**
 FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA


 Fábio Miranda de Oliveira
 Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Seabra



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2019

3. ANEXO DE METAS FISCAIS

- 3.1 DEMONSTRATIVOS 1 - METAS ANUAIS
- 3.2 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
- 3.3 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
- 3.4 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- 3.5 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- 3.6 DEMONSTRATIVO 6 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
- 3.7 DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
- 3.8 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
- 3.9 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Câmara Municipal de Seabra

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	86.200	82.646	0,030%	101,132%	87.213	83.698	0,029%	100,411%	88.957	85.372	0,0291%	100,411%
Receitas Primárias (I)	85.858	82.318	0,030%	100,731%	86.864	83.363	0,029%	100,009%	88.601	85.030	0,0290%	100,009%
Despesas Total	86.200	82.646	0,030%	101,132%	87.213	83.698	0,029%	100,411%	88.957	85.372	0,0291%	100,411%
Despesas Primárias (II)	84.898	81.398	0,030%	99,604%	85.886	82.424	0,029%	98,883%	87.604	84.073	0,0287%	98,883%
Resultado Primário (III) = (I - II)	960	920	0,000%	1,126%	978	939	0,000%	1,126%	998	957	0,000%	1,126%
Resultado Nominal	1.027	880	0,000%	1,205%	978	922	0,000%	1,126%	1.007	956	0,0%	1,1%
Dívida Pública Consolidada	18.144	17.396	0,0%	21,287%	17.166	16.474	0,006%	19,764%	16.180	15.508	0,0053%	18,2402%
Dívida Consolidada Líquida	18.140	17.392	0,0%	21,282%	17.161	16.470	0,006%	19,758%	16.155	15.504	0,0053%	18,2347%

Fonte: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2016 e 2017 LOA 2018, IPCA e PIB - Estado.

As metas fiscais previstas para o período de 2019 a 2021 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.


Pádua Matinda de Oliveira
Prefeito Municipal

Demonstrativo 1

Câmara Municipal de Seabra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2019

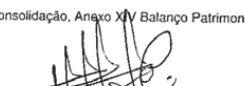
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas			Metas			Variação	
	Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	85.529	0,033%	107,146%	75.267	0,029%	1,003613627	(10.261)	-11,997%
Receitas Primárias (I)	84.889	0,032%	106,345%	74.964	0,029%	99,957%	(9.925)	-11,691%
Despesas Total	85.529	0,033%	107,146%	78.997	0,030%	105,335%	(6.532)	-7,637%
Despesas Primárias (II)	84.923	0,032%	106,387%	77.617	0,030%	103,494%	(7.306)	-8,603%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(34)	0,000%	-0,042%	(2.653)	-0,001%	-3,537%	(2.619)	7749,583%
Resultado Nominal	580	0,000%	0,727%	(5.625)	-0,002%	-7,500%	(6.205)	-1069,772%
Dívida Pública Consolidada	69.463	0,027%	87,020%	18.302	0,007%	24,404%	(51.161)	-73,652%
Dívida Consolidada Líquida	64.107	0,025%	80,310%	18.298	0,007%	24,399%	(45.809)	-71,457%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2017 LDO 2017 e PIB - Estado


 Fabio Miranda de Oliveira
 Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Seabra

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2016		2017		2018		2019		2020		2021	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	91.635	96,338	5,13%	87.000	-9,69%	86.200	-0,92%	87.213	1,18%	88.957	2,00%	
Receitas Primárias (I)	91.123	95.605	4,92%	86.483	-9,54%	85.858	-0,72%	86.854	1,17%	88.601	2,00%	
Despesas Total	91.138	95.655	4,96%	85.804	-10,30%	84.898	-1,09%	85.886	1,16%	87.604	2,00%	
Despesas Primárias (II)	(15)	(50)	240,82%	679	-1454,89%	960	41,41%	978	1,90%	998	2,90%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.482)	853	-144,07%	53.042	8019,12%	1.027	-98,06%	978	-4,77%	1.007	2,90%	
Dívida Pública Consolidada	3.387	78.242	2210,07%	19.171	-75,50%	18.144	-5,36%	17.166	-5,39%	16.160	-5,86%	
Dívida Consolidada Líquida	2.192	72.209	3194,36%	19.167	-73,46%	18.140	-5,36%	17.161	-5,39%	16.155	-5,87%	

ESPECIFICAÇÃO	2016		2017		2018		2019		2020		2021	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	81.353	85.559	5,13%	87.000	1,72%	82.646	-5,00%	83.698	1,27%	85.372	2,00%	
Receitas Primárias (I)	80.899	84.878	4,92%	86.483	1,89%	82.318	-4,82%	83.698	1,27%	85.372	2,00%	
Despesas Total	81.353	85.529	5,13%	87.000	1,72%	82.646	-5,00%	83.698	1,27%	85.372	2,00%	
Despesas Primárias (II)	80.912	84.923	4,96%	85.804	1,04%	81.398	-5,14%	82.424	1,26%	84.073	2,00%	
Resultado Primário (I - II)	(13)	(44)	241,88%	679	-1627,32%	920	35,58%	939	2,00%	967	2,90%	
Resultado Nominal	(1.316)	580	-144,07%	45.835	7802,67%	880	-98,08%	922	4,83%	966	4,75%	
Dívida Pública Consolidada	3.007	69.463	2210,04%	18.276	-73,69%	17.396	-4,81%	16.474	-5,30%	15.508	-5,86%	
Dívida Consolidada Líquida	1.946	64.107	3194,30%	18.272	-71,50%	17.392	-4,81%	16.470	-5,30%	15.504	-5,87%	

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral. Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação. Anexos 14 - Balanço Patrimonial, dos exercícios 2015, 2016 e 2017 LOA 2018. IPCA e PIB-Estado

Os valores para o período de 2019 a 2021 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desatualizados conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

[Assinatura]
Fábio Pinheiro de Oliveira
Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE IPCA					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,29	2,95	4,90	4,30	4,20	4,20

*Histórico de variação (%anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

Demonstrativo III

Câmara Municipal de Seabra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	3.664	100,00%	12.798	100,00%	(42.289)	100,00%
TOTAL	3.664	100,00%	12.798	100,00%	(42.289)	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2015, 2016 e 2017.


 Fábio Miranda de Oliveira
 Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Seabra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2017	2016	2015
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2017	2016	2015
	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - III j)
VALOR (III)	-	-	-

FORNE: Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2015, 2016 e 2017.


 Fábio Miranda de Oliveira
 Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Seabra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (b) (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

Fonte:

RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2017 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

NOTA EXPLICATIVA:
 O Município não possui Previdência Própria.


 Fábio Miranda de Oliveira
 Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Seabra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ MIL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-

Câmara Municipal de Seabra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2019				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ MIL
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
2017	2016	2015		
VALOR	-	-		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
2017	2016	2015		
VALOR	-	-		
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS				
2017	2016	2015		
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-		
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-		
Outros Aportes para o RPPS	-	-		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-		
BENS E DIREITOS DO RPPS				
2017	2016	2015		
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-		
Investimentos e Aplicações	-	-		
Outro Bens e Direitos	-	-		
PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
2017	2016	2015		
RECEITAS CORRENTES (VIII)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
2017	2016	2015		
ADMINISTRAÇÃO (XI)				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA (XII)				
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				

Câmara Municipal de Seabra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ MIL		
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2016	2015
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2015, 2016 e

NOTA EXPLICATIVA:
 O Município não possui Previdência Própria.



 Fabio Miranda de Oliveira
 Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Seabra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2019
Aumento Permanente da Receita	(857)
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.907
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(2.764)
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	(2.764)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	(2.764)

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA


 Fábio Miranda de Oliveira
 Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Seabra



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2019

4. ANEXOS COMPLEMENTARES

- 4.1 PREVISÃO DA RECEITA
- 4.2 METAS E PRIORIDADES
- 4.3 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Câmara Municipal de Seabra

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	93.963.400,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.385.300,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	6.898.800,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.354.300,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.354.300,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.575.300,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.575.300,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	779.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	779.000,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	4.417.000,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	834.400,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	655.500,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	467.800,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	187.700,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	178.900,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	178.900,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	3.582.600,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.582.600,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	3.554.000,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	28.600,00
1.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outros Impostos	127.500,00
1.1.1.9.01.0.0.00.00.00	Outros Impostos	127.500,00
1.1.1.9.01.1.0.00.00.00	Outros Impostos	127.500,00
1.1.1.9.01.1.2.00.00.00	Outros Impostos - Multas e Juros	38.000,00
1.1.1.9.01.1.3.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	89.500,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	486.500,00

Câmara Municipal de Seabra

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	478.700,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	469.000,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	469.000,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	469.000,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	9.700,00
1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	9.700,00
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	9.700,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	7.800,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	7.800,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	7.800,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	7.800,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	342.300,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	342.300,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	342.300,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	342.300,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	342.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	289.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	3.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	57.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 60% Principal	34.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 40% Principal	22.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal 15%	3.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Principal 25%	3.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal	139.200,00

Câmara Municipal de Seabra**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.01.05.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	139.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	1.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	23.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	32.600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	8.600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	24.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.12.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Principal	8.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.13.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FIES - Principal	3.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	9.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	3.700,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	53.200,00
1.3.2.1.00.1.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal	53.200,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	86.223.200,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	43.513.500,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	43.513.500,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	32.811.900,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	30.088.900,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	30.088.900,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.337.400,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	1.337.400,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.379.800,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	1.379.800,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	5.800,00

Câmara Municipal de Seabra

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	5.800,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	351.300,00
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	1.300,00
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	1.300,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	350.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	350.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo	6.135.600,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo	6.135.600,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo - Principal	6.135.600,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Bloco de Atenção Básica - Principal	3.671.700,00
1.7.1.8.03.1.1.01.01.00	Piso Da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo - Principal	1.355.300,00
1.7.1.8.03.1.1.01.02.00	Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável - Principal	540.500,00
1.7.1.8.03.1.1.01.04.00	Agente Comunitário de Saúde - ACS - Principal	1.653.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.05.00	Custeio de Atenção à Saúde Bucal - Principal	122.900,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	1.767.500,00
1.7.1.8.03.1.1.02.01.00	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - Principal	1.767.500,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	Bloco de Vigilância em Saúde - Principal	422.900,00
1.7.1.8.03.1.1.03.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	184.800,00
1.7.1.8.03.1.1.03.02.00	Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias - Principal	100.000,00
1.7.1.8.03.1.1.03.03.00	Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância e Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais - Principal	104.300,00
1.7.1.8.03.1.1.03.04.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - Principal	33.800,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	Bloco de Assistência Farmacêutica - Principal	261.500,00
1.7.1.8.03.1.1.04.01.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Principal	261.500,00
1.7.1.8.03.1.1.05.00.00	Bloco de Gestão do SUS - Principal	12.000,00
1.7.1.8.03.1.1.05.01.00	Educação e Formação em Saúde - Principal	12.000,00

Câmara Municipal de Seabra

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	1.078.400,00
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	1.078.400,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	1.078.400,00
1.7.1.8.04.1.1.01.00.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	305.000,00
1.7.1.8.04.1.1.01.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal	305.000,00
1.7.1.8.04.1.1.02.00.00	Bloco da Gestão do SUAS - Principal	99.800,00
1.7.1.8.04.1.1.02.01.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal	99.800,00
1.7.1.8.04.1.1.03.00.00	Bloco da Proteção Social Básica - Principal	428.300,00
1.7.1.8.04.1.1.03.01.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	125.400,00
1.7.1.8.04.1.1.03.02.00	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal	230.600,00
1.7.1.8.04.1.1.03.03.00	Piso Básico Variável (PBV) III - Equipe Volante - Principal	72.300,00
1.7.1.8.04.1.1.04.00.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	97.000,00
1.7.1.8.04.1.1.04.01.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI - Principal	97.000,00
1.7.1.8.04.1.1.06.00.00	Programas Assistenciais - Principal	148.300,00
1.7.1.8.04.1.1.06.01.00	AEPETI - Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) - Principal	62.700,00
1.7.1.8.04.1.1.06.04.00	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	85.600,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	3.060.800,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	1.172.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.172.000,00
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE	1.000,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE - Principal	1.000,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	1.022.100,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	1.022.100,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	141.500,00

Câmara Municipal de Seabra

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	55.500,00
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	714.000,00
1.7.1.8.05.3.1.04.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Médio - Principal	13.900,00
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	20.000,00
1.7.1.8.05.3.1.06.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal	27.500,00
1.7.1.8.05.3.1.07.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombola - Principal	49.700,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE	838.700,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	838.700,00
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil - Principal	83.200,00
1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental - Principal	617.300,00
1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio - Principal	138.200,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	27.000,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE - Principal	27.000,00
1.7.1.8.05.9.1.01.00.00	Programa Brasil Carinhoso - Apoio a Creches - Principal	27.000,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	31.900,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	31.900,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	31.900,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	43.600,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	43.600,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	43.600,00
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	CEX/FEX - Auxílio Financeiro para Fomento Exportações - Principal	35.000,00
1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	REN - Fundo de Rendimentos - Principal	8.600,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.792.400,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	11.792.400,00

Câmara Municipal de Seabra

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	10.896.700,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	8.915.900,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	8.915.900,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.796.300,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.796.300,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	84.800,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	84.800,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	99.700,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	99.700,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	234.500,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo - Principal	234.500,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo - Principal	234.500,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	86.000,00
1.7.2.8.03.1.1.04.00.00	Tratamento Fora do Domicílio - TFD Estado - Principal	148.500,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	194.100,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	194.100,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	194.100,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	19.900,00
1.7.2.8.07.1.1.02.00.00	Piso Básico Variável - PBV - Principal	29.900,00
1.7.2.8.07.1.1.07.00.00	Piso Fixo de Média Complexidade (CENTRO POP) - Principal	101.300,00
1.7.2.8.07.1.1.09.00.00	Piso de Alta Complexidade I (PAC I) - Principal	35.000,00
1.7.2.8.07.1.1.11.00.00	Benefícios Eventuais - BE - Principal	8.000,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	467.100,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	467.100,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	467.100,00

Câmara Municipal de Seabra

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	458.300,00
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA - Principal	8.800,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	30.917.300,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	30.917.300,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	30.917.300,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	21.642.100,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB - Principal	21.642.100,00
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 60% - Principal	12.985.300,00
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 40% - Principal	8.656.800,00
1.7.5.8.01.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	9.275.200,00
1.7.5.8.01.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB - Principal	9.275.200,00
1.7.5.8.01.2.1.01.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB - Principal	9.275.200,00
1.7.5.8.01.2.1.01.01.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 60% - Principal	5.565.100,00
1.7.5.8.01.2.1.01.02.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 40% - Principal	3.710.100,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes.	12.600,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.100,00
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	3.100,00

Câmara Municipal de Seabra

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	3.100,00
1.9.1.0.07.1.2.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros	3.100,00
1.9.1.0.07.1.2.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros - TCM/BA	3.100,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	6.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	6.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	6.000,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	6.000,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	6.000,00
1.9.2.2.99.1.1.07.00.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	5.000,00
1.9.2.2.99.1.1.08.00.00	Outras Restituições - Principal - FMS	1.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	3.500,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	3.500,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	3.500,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	3.500,00
1.9.9.0.99.1.1.01.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	3.500,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	965.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	965.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	865.000,00
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	865.000,00
2.4.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	230.000,00
2.4.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	230.000,00
2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Principal	230.000,00
2.4.1.8.03.1.1.01.00.00	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Principal	100.000,00
2.4.1.8.03.1.1.03.00.00	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Principal	130.000,00
2.4.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	120.000,00
2.4.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	120.000,00

Câmara Municipal de Seabra

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	120.000,00
2.4.1.8.05.1.1.01.00.00	PAC II - Programa Proinfância - Construção Creches - Principal	50.000,00
2.4.1.8.05.1.1.02.00.00	PAC II - Quadra - Programa de Construção de Quadras Poliesportivas - Principal	70.000,00
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	515.000,00
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde SUS	100.000,00
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde SUS - Principal	100.000,00
2.4.1.8.10.1.1.01.00.00	Transferências de Convênios da União para o SUS - Implantação do Sistema Abastecimento de Água - Conv. Nº 859479/17 - Principal	100.000,00
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	415.000,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	415.000,00
2.4.1.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transf. de Conv. da União destinad. a Pavimentação de Ruas - Convênio 856689/2017 - Principal	185.000,00
2.4.1.8.10.9.1.02.00.00	Outras Transf. de Conv. da União destinad. a Recuperação de Estrada Vicinal - Convênio 046269/2018	230.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	100.000,00
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	100.000,00
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	100.000,00
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	100.000,00
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	100.000,00
2.4.2.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transf. de Conv. dos Estados dest. a Construção de Praças - Convênio CONDER - Principal	100.000,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS	8.728.400,00
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas Correntes	8.728.400,00
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências Correntes	8.728.400,00
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências da União e de suas Entidades	6.568.900,00
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	6.568.900,00
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União	6.562.500,00
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal	6.017.800,00

Câmara Municipal de Seabra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL PREVISÃO DA RECEITA EXERCÍCIO 2019

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	6.017.800,00
9.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro	267.500,00
9.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	267.500,00
9.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM 1% Cota entregue no mês de julho	276.000,00
9.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	276.000,00
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	1.200,00
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	1.200,00
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	6.400,00
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	6.400,00
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96 - Principal	6.400,00
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.159.500,00
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.159.500,00
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados	2.159.500,00
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	1.783.200,00
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	1.783.200,00
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	359.300,00
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	359.300,00
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios	17.000,00
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios - Principal	17.000,00

TOTAL DA RECEITA

86.200.000,00


Fábio Miranda de Oliveira
 Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Seabra



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Priloridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0002 - APOIO ADMINISTRATIVO - GABINETE DO PREFEITO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.005 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos do Gabinete do Prefeito	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.006 - Promoção e Divulgação de Eventos e Atos Oficiais - Gabinete do Prefeito	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.007 - Manutenção dos Serviços Técnicos da Controladoria Geral do Município	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0003 - APOIO ADMINISTRATIVO DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.009 - Gestão de Pessoal e Encargos da Secretaria de Administração	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.010 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria de Adm. Geral	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0004 - APOIO ADMINISTRATIVO DA SEC. DE FINANÇAS		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.011 - Operação Especial Encargos com o PASEP	OPERAÇÕES ESPECIAIS (%)	100%
2.013 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Adm. da Sec. de Finanças	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.014 - Operação Especial - Encargos da Dívida Pública	OPERAÇÕES ESPECIAIS (%)	100%

Programa		
0005 - APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.032 - Promoção e Divulgação de Atos Oficiais- FMS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.033 - Manutenção dos Serviços Técnicos do Fundo Municipal de Saúde	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0006 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA		

Câmara Municipal de Seabra



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.028 - Construção de UBS	CONTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	3
1.011 - Melhorias nas Unidades Habitacionais/ Sanitarias	MELHORIAS REALIZADAS (UNID)	1
2.036 - Gestão do Bloco da Atenção Básica	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0007 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.027 - Construção e Ampliação da Central do SAMU	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REALIZADA (UNID)	1
2.034 - Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.035 - Gestão do Bloco da Média e Alta Complexidade- MAC	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0008 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.037 - Gestão do Bloco da Vigilância e Promoção a Saúde	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0009 - APOIO ADMINISTRATIVO DA SEC DE AÇÃO SOCIAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.042 - Manutenção dos Conselhos	CONSELHOS MANTIDOS (%)	100%
2.043 - Gestão das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.044 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Ação Social	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.045 - Promoção e Divulgação de Eventos e Atos Oficiais- FMAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.046 - Gestão das Ações de Atendimento a Crianças e Adolescentes	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS (%)	100%
2.047 - Manutenção do Conselho Tutelar	CONSELHOS MANTIDOS (%)	100%
2.164 - Manutenção das Atividades do Setor de Divisão de Reparação Social	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0010 - BENEFICIOS SOCIOASSISTENCIAIS		

Câmara Municipal de Seabra



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.039 - Gestão de Benefícios Assistenciais	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0011 - FORTALECIMENTO DO SUAS		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.013 - Implantação do Centro de Referência à Mulher	CENTRO IMPLANTADO (UNID)	1
2.038 - Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.040 - Gestão da Proteção Social Básica- PSB	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.041 - Gestão de Ações de Proteção Social Especial- PSE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.154 - Manutenção do Recurso do Lar da Vovó	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.161 - Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.162 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0012 - PROGRAMA DE BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.155 - Manutenção do Recurso BPC	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0013 - PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.014 - Implantação do Centro de Referência Especializado de Assist. Social- CREAS	CENTRO IMPLANTADO (UNID)	1
1.015 - Implantação do Centro de Referência de Assist. Social- CRAS	CENTRO IMPLANTADO (UNID)	1

Programa		
0014 - DEFESA JURÍDICA E ADM DO MUNICÍPIO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.008 - Manutenção dos Serviços Técnicos da Procuradoria Jurídica Municipal	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Câmara Municipal de Seabra



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0015 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE MELHORIAS HABITACIONAIS		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.016 - Construção e Reforma das Melhorias Habitacionais	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA (UNID)	1
2.048 - Apoio Técnico e Logístico ao Programa Habitação Popular	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0016 - UM LUGAR PARA VIVER MELHOR		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.017 - Pavimentação de Vias Públicas	RUAS PAVIMENTADAS (UNID)	12
1.032 - Construção e Ampliação de Praças e Parques	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REALIZADA (UNID)	3
1.033 - Obras Públicas de Infraestrutura	OBRAS REALIZADAS (UNID)	2
2.049 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Obras e Urbanismo	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.050 - Desenvolvimento Urbanístico Municipal	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.084 - Reforma Legislativa de Obras no Município	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0017 - SEABRA EM TRÂNSITO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.081 - Estruturação do Trânsito Municipal	TRÂNSITO ESTRUTURADO (%)	50%

Programa		
0018 - RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.083 - Recadastramento Imobiliario	IMÓVEIS RECADASTRADOS (%)	100%

Programa		
0019 - APOIO ADMINISTRATIVO - SEC. DE AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física

Câmara Municipal de Seabra



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.054 - Administração dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Agricultura e Irrigação	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.056 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	ABASTECIMENTO DE ÁGUA MANTIDO (%)	100%

Programa		
0020 - PROGRAMA AGROPECUARIA PARTICIPATIVA NAS COMUNIDADES		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.025 - Construção e Reaparelhamento da Escola Agrícola	ESCOLA AGRÍCOLA CONSTRUÍDA (UNID)	1
2.055 - Programa de Aquisição de Alimentos	ALIMENTOS ADQUIRIDOS (%)	100%

Programa		
0021 - APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.057 - Gestão da Frota Municipal	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.058 - Manutenção dos Serv. Técnicos e Administrativos-Sec. Munic. de Máquinas, Transportes	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0022 - PROGRAMA DE COLETA SELETIVA, RECICLAGEM E REDUÇÃO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.053 - Gestão dos Serviços de Limpeza Pública e Coleta Seletiva	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.159 - Manutenção do Vazadouro a Céu Aberto	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0025 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.002 - Modernização Administrativa do Município	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Câmara Municipal de Seabra



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0026 - FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.003 - Construção e Ampliação de Escolas no Município	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.006 - Construção, Ampliação e Aparelhamento de Quadras Escolares	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA (UNID)	3
1.007 - Construção e Aparelhamento de Creches no Município	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	2
2.015 - Manutenção dos Conselhos- Educação	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.016 - Gestão da Casa do Estudante	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.017 - Programa de Assistência Alimentar e Nutricional aos Educandos	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.018 - Gestão do Transporte Escolar	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.019 - Ações do Ensino para Jovens e Adultos - EJA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.020 - Gestão do Ensino Fundamental	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.021 - Gestão do Ensino Infantil	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.022 - Gestão do Ensino Médio	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.023 - Gestão do Ensino Especial	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0027 - APOIO ADMINISTRATIVO DIVISÃO DE ENSINO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.025 - Manutenção da Secretaria de Educação	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0028 - EDUCAÇÃO SUPERIOR		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.027 - Gestão das Ações do Ensino Superior	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0029 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE		

Câmara Municipal de Seabra



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.028 - Melhoria e Expansão das Ações de Esporte e Lazer	MELHORIAS REALIZADAS (%)	100%

Programa		
0030 - APOIO ADMINISTRATIVO - CULTURA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.030 - Manutenção dos Serviços Técnicos da Cultura	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.031 - Realização das Festas Populares	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.156 - Reforma de Quadra	MELHORIAS REALIZADAS (%)	50%

Programa		
0031 - CIDADE SEGURA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.163 - Manutenção da Guarda Municipal	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0032 - PROGRAMA DO TRÂNSITO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.059 - Ordenamento do Trânsito e do Tráfego Urbano	TRÂNSITO ORDENADO (%)	50%

Programa		
0033 - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.051 - Gestão das Ações Administrativas de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.052 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Meio Ambiente	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.160 - Manutenção do Conselho de Turismo	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0034 - POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCREMENTO AO TURISMO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física

Câmara Municipal de Seabra



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Priloridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

1.020 - Melhoria e Expansão do Turismo	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
--	-----------------------	------

Programa		
0035 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E SUA SUSTENTABILIDADE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.158 - Controle e Conservação do Meio Ambiente	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0036 - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE GOVERNO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.060 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%


 Fábio Miranda de Oliveira
 Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Seabra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA DE CÁLCULO 2019

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos. Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2019, 2020 e 2021, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação. Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1 + EP) * (1 + EQ) * (1 + EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	76.849.514,12	84.827.949,33	82.111.115,82
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	6.381.441,73	6.626.133,71	6.402.282,55
Impostos	5.610.689,17	5.908.282,80	5.981.478,14
Taxas	328.764,66	221.196,86	420.804,41
Contribuição de Melhoria	441.987,90	496.654,05	-
Contribuições	696.082,93	418.399,97	303.112,65
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	1.230,39	-	-
Transferências Correntes	69.503.709,48	77.264.809,29	75.396.161,09
Participação na Receita da União	25.396.375,76	29.530.053,24	28.581.764,98
Outras Transferências da União	8.580.838,76	9.999.262,45	9.560.048,26
Participação na Receita dos Estados	9.247.750,53	9.663.491,49	10.272.920,21
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-
Transferências de Instituições Públicas	26.278.733,94	28.047.113,81	26.931.427,64
Convênios - Correntes	10,49	24.888,30	50.000,00
Outras Receitas Correntes	267.049,59	518.606,36	9.559,53
Outras Receitas Correntes	164.920,88	701,64	7.242,74
Demais Receitas Correntes	102.128,71	517.904,72	2.316,79
RECEITAS DE CAPITAL	605.305,49	2.008.616,03	271.008,77
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	605.305,49	2.008.616,03	271.008,77
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	6.488.320,24	7.236.717,46	7.114.776,77
TOTAL	70.966.499,37	79.599.847,90	75.267.347,82

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

Câmara Municipal de Seabra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA DE CÁLCULO 2019

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB (crescimento % anual)	2,10	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	4,30	4,20	4,20
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	285.200,00	299.400,00	305.417,94

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal. Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

Resultado Nominal de Montante da Dívida Pública

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS RECEITAS		
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	93.963.400,00	95.750.776,66	97.665.792,19
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	7.385.300,00	7.525.783,56	7.676.299,23
Impostos	6.898.800,00	7.030.029,33	7.170.629,92
Taxas	486.500,00	495.754,23	505.669,31
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	342.300,00	348.811,25	355.787,47
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	86.223.200,00	87.863.342,17	89.620.609,02
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	32.811.900,00	33.436.049,66	34.104.770,65
Outras Transferências da União	10.701.600,00	10.905.166,39	11.123.269,72
Participação na Receita dos Estados	11.792.400,00	12.016.715,64	12.257.049,96
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	30.917.300,00	31.505.410,48	32.135.518,69
Convênios - Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	12.600,00	12.839,68	13.096,47
Outras Receitas Correntes	9.100,00	9.273,10	9.458,56
Receitas Diversas	3.500,00	3.566,58	3.637,91
RECEITA DE CAPITAL	965.000,00	356.657,72	363.790,87
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios - Capital	965.000,00	356.657,72	363.790,87
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	8.728.400,00	8.894.432,08	9.072.320,72
TOTAL	86.200.000,00	87.213.002,30	88.957.262,35

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	7.463.500,00	0
2017	7.004.800,00	-6,55%
2018	7.104.100,00	1,40%
2019	7.385.300,00	3,81%
2020	7.525.783,56	1,87%
2021	7.676.299,23	1,96%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	33.257.000,00	0
2017	31.266.000,00	-5,37%
2018	34.974.000,00	10,60%
2019	32.806.100,00	-6,61%
2020	33.430.139,33	1,87%
2021	34.098.742,12	1,96%

Câmara Municipal de Seabra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA DE CÁLCULO 2019

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	6.080.200,00	0
2017	6.299.700,00	3,48%
2018	6.684.000,00	5,75%
2019	6.135.600,00	-8,94%
2020	6.252.311,70	1,87%
2021	6.377.357,93	1,96%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	800,00	0
2017	7.900,00	89,87%
2018	4.900,00	-61,22%
2019	9.100,00	46,15%
2020	9.273,10	1,87%
2021	9.458,56	1,96%

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	2.262.500,00	0
2017	296.500,00	-663,07%
2018	1.103.725,00	73,14%
2019	965.000,00	-14,38%
2020	356.657,72	-170,57%
2021	363.790,87	1,96%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS DESPESAS		
	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES	81.799.205,82	82.728.495,98	84.383.065,89
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	47.583.933,03	48.489.077,06	49.458.858,61
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.510,74	3.577,52	3.649,07
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.211.762,05	34.235.841,40	34.920.558,22
DESPESAS DE CAPITAL	4.400.794,19	4.484.506,32	4.574.196,45
INVESTIMENTOS	2.645.207,01	2.695.524,27	2.749.434,76
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.298.659,31	1.323.362,47	1.349.829,72
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	456.927,87	465.619,58	474.931,97
TOTAL	86.200.000,00	87.213.002,30	88.957.262,34

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	46.612.673,78	0
2017	46.891.535,85	0,59%
2018	44.204.700,00	-6,08%
2019	47.583.933,03	7,10%
2020	48.489.077,06	1,87%
2021	49.458.858,61	1,96%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	-	0
2017	-	0%
2018	6.600,00	100,00%
2019	3.510,74	-87,99%
2020	3.577,52	1,87%
2021	3.649,07	1,96%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	-	0
2017	-	0%
2018	859.000,00	100,00%
2019	456.927,87	-87,99%
2020	465.619,58	1,87%
2021	474.931,97	1,96%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	2.337.788,02	0%
2017	1.655.581,61	-41,21%
2018	3.610.225,00	54,14%
2019	2.645.207,01	-36,48%
2020	2.695.524,27	1,87%
2021	2.749.434,76	1,96%

Câmara Municipal de Seabra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA DE CÁLCULO 2019

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	34.802.481,68	0%
2017	36.374.101,41	4,32%
2018	37.130.075,00	2,04%
2019	34.211.762,05	-8,53%
2020	34.235.841,40	0,07%
2021	34.920.558,22	1,96%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	1.053.752,70	0%
2017	1.509.976,80	29,55%
2018	1.189.400,00	-26,95%
2019	1.323.362,47	10,12%
2020	1.349.829,72	1,96%
2021	1.349.829,72	0,00%

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

ESPECIFICAÇÃO	META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO		
	2019 (a)	2020 (b)	2021 (c)
RECEITAS CORRENTES (I)	85.235.000,00	86.856.344,58	88.593.471,47
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.385.300,00	7.525.783,56	7.676.299,23
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	342.300,00	348.811,25	355.787,47
Aplicações Financeiras (II)	342.300,00	348.811,25	355.787,47
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	77.494.800,00	78.968.910,10	80.548.288,30
Demais Receitas Correntes	12.600,00	12.839,68	13.096,47
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	84.892.700,00	86.507.533,33	88.237.684,00
RECEITA DE CAPITAL (IV)	965.000,00	356.657,72	363.790,87
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	965.000,00	356.657,72	363.790,87
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI)	965.000,00	356.657,72	363.790,87
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	85.857.700,00	86.864.191,05	88.601.474,87
DESPESAS CORRENTES (X)	81.799.205,82	82.728.495,98	84.383.065,89
Pessoal e Encargos Sociais	47.583.933,03	48.489.077,06	49.458.858,61
Juros e Encargos da Dívida (XI)	3.510,74	3.577,52	3.649,07
Outras Despesas Correntes	34.211.762,05	34.235.841,40	34.920.558,22
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X - XI)	81.795.695,08	82.724.918,46	84.379.416,82
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.943.866,32	4.018.886,75	4.099.264,48
Investimentos	2.645.207,01	2.695.524,27	2.749.434,76
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	1.298.659,31	1.323.362,47	1.349.829,72
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.645.207,01	2.695.524,27	2.749.434,76
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	456.927,87	465.619,58	474.931,97
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	84.897.829,96	85.886.062,31	87.603.783,55
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	959.870,04	978.128,74	997.691,33

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

ESPECIFICAÇÃO	META FISCAL - RESULTADO NOMINAL		
	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	18.144.300,00	17.166.121,02	16.159.613,72
DEDUÇÕES (II)	4.700,00	(844.107,53)	(860.989,68)
Disponibilidade de Caixa	-	(844.107,53)	(860.989,68)
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.174.000,00	4.253.379,40	4.338.446,98
(-) Restos a Pagar Processados	5.007.000,00	5.102.269,70	5.204.315,10
Haveres Financeiros	4.700,00	4.782,78	4.878,44
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	18.139.600,00	18.010.228,55	17.020.603,40
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	18.139.600,00	18.010.228,55	17.020.603,40
RESULTADO NOMINAL (a+b)	1.027.213,50	978.261,76	1.006.602,96

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2019.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

Câmara Municipal de Seabra

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2019**

2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento no artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

ESPECIFICAÇÃO	META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA		
	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			
Dívida Mobiliária	18.144.300,00	17.166.121,02	16.159.613,72
Outras Dívidas	18.144.300,00	17.166.121,02	16.159.613,72
DEDUÇÕES (II)			
Disponibilidade de Caixa	4.700,00	4.782,78	4.878,44
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.174.000,00	4.253.379,40	4.338.446,98
(-) Restos a Pagar Processados	5.007.000,00	5.102.269,70	5.204.315,10
Haveres Financeiros	4.700,00	4.782,78	4.878,44
DCL (III) = (I-II)	18.139.600,00	17.161.338,24	16.154.735,28

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
 Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia - CEP 46900-000
 Fone : (075) 3331 – 1402/ 3331-1480 - CNPJ: 16.254.815/0001-37

Emenda Modificativa de número 001 / 2018, de 18 de junho de 2018, ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 011 / 2018, de 28 de maio de 2018 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra - BA.

Altera o parágrafo 3º do artigo 57, do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 011 / 2018, de 28 de maio de 2018, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, na forma como indica e dá outras providências”.

Art. 1º. O parágrafo 3º do artigo 57, do Projeto de Lei número 011 / 2018, de autoria do Senhor Prefeito Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57.

(...)

§3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesas, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, autorizados pela Câmara Municipal de Seabra.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra - BA, em 18 de Junho de 2018.

Marcilio Luiz Souza Oliveira.
 VEREADOR.

APROVADO EM SESSÃO

19 / 06 / 18
10 / 09 VOTOS A FAVOR
01 / 02 VOTOS CONTRARIOS
0 ABSTENÇÕES
01 AUSENCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia - CEP 46900-000
Fone : (075) 3331 – 1402/ 3331-1480 - CNPJ: 16.254.815/0001-37

JUSTIFICATIVA

De acordo com o que dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, em seu artigo 14, inciso II, é da competência do Vereador oferecer proposição, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação. Dessa forma, apresento a Emenda Modificativa ao presente Projeto de Lei de nº 011 / 2018 – PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2019, oriundo do Poder Executivo.

Após análise do Projeto de Lei em comento, verifico que o parágrafo 3º do artigo 57, confere somente ao Poder Executivo a faculdade de deliberar sobre os Quadros de Detalhamento da Despesa (QDDs). Porém, conforme a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 136, §2º, inciso VI, são vedados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra **sem prévia autorização legislativa**. *In verbis*:

Art. 136. O orçamento não conterá dispositivos estranhos a previsão da receita, nem a fixação da despesa anteriormente autorizada.

§2º. São vedados:

VI- A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Desta maneira, entendo que tais alterações nos QDDs devem ser feitas com a aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Por esta razão, apresento a presente emenda modificativa, a fim de sanar as evidentes falhas no Projeto de Lei nº 011 / 2018.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra - BA, em 18 de Junho de 2018.

Marcilio Luiz Souza Oliveira.
VEREADOR.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331 - 1402

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 011 / 2018, de 28 de maio de 2018 – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, na forma como indica e dá outras providências. Da Lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal e a Emenda Modificativa de número 001 / 2018, de 18 de junho de 2018, da lavra do Senhor Vereador Marcílio Luiz Souza Oliveira.

II – VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, em seu artigo 86, cumpre a esta Comissão de Orçamento e Finanças a análise da admissibilidade, bem como emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas à adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições, plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, crédito adicional, contas públicas, natureza tributária, orçamentária, financeira, patrimonial, dentre outras.

Após a análise, verificou-se que o Projeto de Lei e a Emenda em comento são adequados quanto à competência, legalidade, finalidade e adequação orçamentária e financeira.

Por este motivo, esta Comissão de Orçamento e Finanças emite parecer, no sentido de aprovar o Projeto de Lei em epígrafe com a Emenda. Ademais, compete privativamente ao Soberano Plenário Desta Corte Legislativa Municipal a análise do mérito desta proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 18 de junho de 2018.

Lília Carneiro da Silva.
RELATORA da COF.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1402

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 011 / 2018, de 28 de maio de 2018 – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, na forma como indica e dá outras providencias. Da Lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal e a Emenda Modificativa de número 001 / 2018, de 18 de junho de 2018, da lavra do Senhor Vereador Marcílio Luiz Souza Oliveira.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei acima especificado, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de **parecer favorável** no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, com a Emenda, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Entretanto, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 18 de junho de 2018.

Marcílio Luiz Souza Oliveira.
RELATOR DA CCJ.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER JURÍDICO.

O projeto de lei de nº 11 do ano de 2018, dispõe sobre o pedido do poder Executivo para que esta casa Legislativa aprove a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2019.

I - DA COMPETÊNCIA

A - DO MUNICÍPIO

“Art. 19º - Ao Município de Seabra compete:

I – Administra seu patrimônio;

XXII – Elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, com base em planejamento adequado, estimando as receitas e fixando as despesas.”

B – DO LEGISLATIVO

A competência desta casa está disposta no inciso II do artigo 58 e no paragrafo 11 do artigo 60, ambos da Lei Orgânica Municipal extraem-se, *in verbis*:

“Art.58 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito dispor sobre todas as matérias da competência do Município, em especial sobre:

- I- Sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;
- II- Orçamento anual, operação de crédito e dívida pública;

Art.60 - A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1 de agosto a 15 de dezembro, devendo realizar, pelo menos quatro reuniões mensais.

§11 A Câmara Municipal deverá realizar reunião pública visando a discussão dos Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos, conforme estabelecido em lei complementar municipal.

C – DO EXECUTIVO.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Sob o aspecto da legitimidade para a propositura do presente projeto de lei vislumbra-se, que de acordo com o inciso XXII do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal o poder Executivo detém a prerrogativa de iniciar o processo legislativo, extrai-se da mencionada Lei, in verbis:

“Art. 19 – Ao Município de Seabra compete:

I – Administra seu patrimônio;

XXII – Elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, com base em planejamento adequado, estimando as receitas e fixando as despesas.”

Deve ressaltar que neste caso específico a iniciativa legislativa é privativa do poder Executivo, ou seja, só o poder Executivo detém a prerrogativa de fazer a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Portanto, conforme consta nos dispositivos normativos acima, não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do projeto de Lei, uma vez que todas as competências foram respeitadas.

II – DO REGIMENTO INTERNO – DA INCLUSÃO NA PAUTA

“Art. 107°. Vinte e quatro (24) horas antes da discussão e votação, a pauta da Ordem do Dia será publicada no átrio desta Casa Legislativa, que deverá conter:

I. As proposições;

II. As emendas;

III. Os pareceres;

IV. Os demais elementos que a Mesa considerar úteis ao esclarecimento do Plenário.

Art. 108°. As matérias constantes da Ordem do Dia serão assim distribuídas:

I. Projetos com prazo legal:

a) Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP:46900-000 - Fone: (075) 3331-1402/ 3331-1180

E-mail: camaraseabra@bol.com.br

2

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



A presente proposição (projeto de lei ordinária) foi protocolada nesta casa no dia 29/05/2018, portanto, está respeitado o disposto no art. 107 do regimento interno desta casa legislativa, podendo a matéria constar na pauta da sessão ordinária.

D – DA APRECIÇÃO DO PLENÁRIO

“**Art. 86º** O Plenário, órgão soberano e deliberativo superior da Câmara Municipal, é constituído dos (as) Vereadores (as) em exercício, na forma e número legal para deliberar, conforme normas estabelecidas por este Regimento e pela Lei Orgânica do Município”.

Art. 123º. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara, compreendendo:

- I. Emendas à Lei Orgânica;
- II. Leis complementares;
- III. Leis ordinárias;
- IV. Decretos legislativos;
- V. Resoluções;
- VI. Pedidos de autorização;
- VII. Projeto sugestão;
- VIII. Requerimentos;
- IX. Pedido de providências;
- X. Pedidos de informações;
- XI. Emendas;
- XII. Substitutivos;
- XIII. Recursos;
- XIV. Moções;
- XV. Vetos.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Tendo em vista que a matéria consta no rol do art. 123 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a matéria **não poderá ser aprovada apenas no âmbito das comissões. O projeto de Lei deve tramitar obrigatoriamente pelo plenário.**

E – DO QUORUM DE APROVAÇÃO

Art. 160º. As Sessões da Câmara poderão ser instaladas a partir do quorum mínimo de um terço (1/3) dos seus integrantes e somente poderão deliberar mediante a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º Necessita da maioria absoluta dos (as) Vereadores (as) para sua deliberação e aprovação os Projetos de Lei Complementar, os Códigos Municipais, bem como:

- I. O Plano Diretor;
- II. A lei instituidora do Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
- III. Veto;
- IV. A lei da técnica legislativa.

§ 2º Necessita o quorum de dois terços (2/3) dos (as) Vereadores (as) para deliberação e aprovação:

- I. De projeto de emenda à lei orgânica;
- II. De parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- III. Para o recebimento de denúncia contra o (a) Prefeito (a) Municipal e Vice-Prefeito (a), pela prática de infração político-administrativa;
- IV. Sobre cassação de mandato do (a) Prefeito (a) Municipal, Vice-Prefeito (a) ou Vereador (a), pela prática de infração político-administrativa;
- V. sobre destituição de membros da Mesa.

§ 3º As demais proposições não previstas nos parágrafos anteriores deste artigo serão aprovadas por maioria simples;

§ 4º O quorum para deliberação e aprovação de emendas ou substitutivos será o mesmo exigido para o projeto original.

Art. 161º. O (a) Presidente (a) será sempre considerado para efeito de quórum para que se proceda a discussão e a votação das proposições em Plenário.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



F – DA VOTAÇÃO DO PRESIDENTE DESTA CASA LEGISLATIVA

Art. 162º. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Durante o tempo destinado à votação, nenhum (a) Vereador (a) deixará o Plenário e, se o fizer, a ocorrência constará da ata da Sessão Plenária.

§ 2º O (a) Vereador (a) que presidir a Sessão Plenária só terá direito a voto:

- I. Na eleição da Mesa;
- II. Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
- III. Quando houver empate na votação;
- IV. Nas votações nominais.

No caso em tela, o presidente não votará, **salvo se ocorrer empate.**

III – DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS VIGENTES

1 - Metas e Prioridades da Administração Pública.

O anexo de metas e prioridades da Adm. Pública é um dos principais itens da LDO, pois é nele que justamente a administração irá demonstrar quais são os programas, objetivos e ações (com valores correspondentes) que terão prioridade na execução orçamentária.

O art. 3º do Projeto de Lei em análise aduz que as metas e prioridades estarão especificadas em um anexo que integra o projeto, desse modo atende ao quanto requerido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV – DA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES

Um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela Constituição da República de 1988 é exatamente o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário. Talvez por isso, o artigo 167 da Constituição Federal elenca vedações orçamentárias que, de algum modo, não possibilitariam alcançar-se o controle dos recursos ou o equilíbrio orçamentário, dentre elas se destacam:

- a) programas e projetos não podem ser iniciados sem que estejam incluídos na lei orçamentária anual;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



b) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas não pode exceder os créditos orçamentários ou adicionais;

c) a realização de operações de crédito não pode exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

d) abertura de créditos suplementares ou especial está condicionada a prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes;

e) impõem-se autorização legislativa para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; e

f) a concessão ou utilização de créditos é limitada.

A abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

Lei Federal nº. 4.320/64 Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

Desse modo recomenda-se aos nobres vereadores a elaboração de emenda aditiva ao parágrafo 3º do artigo 57 deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para constar o termo - **mediante autorização legislativa**.

V – CONCLUSÃO.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP:46900-000 – Fone: (075) 3331-1402/ 3331-1480

E-mail: camaraseabra@bol.com.br

6

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



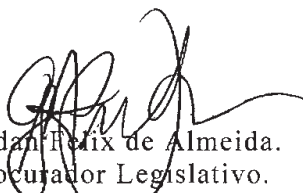
Para confeccionar este parecer foi utilizado a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal o regimento interno desta casa legislativa, Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000 e a Lei 4320/64.

Ao analisar o projeto de lei, sob o aspecto legal, informo aos nobres vereadores que este projeto, salvo melhor juízo. Deve ser submetido ao plenário desta casa para ser votado, mediante a recomendação de elaboração de emenda aditiva ao parágrafo 3º do artigo 57 deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para constar o termo - **mediante autorização legislativa**.

haja vista o mesmo esta revestido da condição da legalidade e constitucionalidade, pois obedece aos ditames da Constituição da República, Lei Orgânica do Município estando, adequado à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Federal nº 4.320/64, no que tange às regras de finanças públicas.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Seabra - Bahia, 19 de junho de 2018.


Gilvan Felix de Almeida.
Procurador Legislativo.
OAB-BA 20.656.